Publicado em 2025-02-25 | 17h:05m https://www.cm-oaz.pt/boletimmunicipal/2492.html N.º 2492 Protocolo

Protocolo Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Cucujães - cedência de Instalações - Escola EB1 - Rebordões - Cucujães





PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando:

- O pedido apresentado pela Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Cucujães, de utilização do imóvel (onde funcionava anteriormente a EB1 Rebordões), para nele desenvolver atividades, designadamente de índole social, cultural, tempos livres, mais concretamente, um espaço aberto a toda a comunidade (Conforme anexo);
- As atribuições dos Municípios na prossecução de uma política globalizante de promoção do desenvolvimento local, sociocultural e de tempos livres;
- Que a realização de ações/projetos de caráter social, cultural, recreativa ou de lazer cultivam o espírito de grupo, a inserção na sociedade e ocupação de tempos livres, traduzindo-se em benefícios para as populações;
- Que importa assegurar a criação de condições mais estáveis e adequadas ao desenvolvimento de atividades culturais e, consequentemente, de valorização e estímulo de iniciativas e projetos a cargo de entidades que já demonstraram capacidade de execução na prossecução desses objetivos;
- A missão, objetivos e fins prosseguidos pela segunda Outorgante, designadamente, de cariz social, cultural, recreativo;
- O reconhecimento de interesse municipal, das atividades e projetos da Cruz Vermelha Portuguesa Delegação de Cucujães;
- As regras para atribuição de apoios não financeiros previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (Art.º 4.º 5.º e 11.º), publicado no Aviso n.º 1023/2022, publicado na II Série do D.R de 24.10.2022);
- Que constituem atribuições das autarquias locais e promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no nº. 2 do artigo 23.º do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12.09. na redação atual;
- As atribuições dos Municípios, designadamente no domínio da Educação, Ensino, Cultura, Tempos livres e Promoção do desenvolvimento (alínea d), e), f), e m) do n.º2 do citado art.º 23º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12.09);
- Que compete à Camara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, ou outra de interesse para o município (alínea u), do n.º1 do art.º 33º do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 1/5





- O despacho do Sr. Vereador Rui Luzes que designa como Gestor do Protocolo, o Dr. Nuno Tavares, Chefe de Divisão Municipal de Educação;
- Nessa sequência, ao abrigo do n.º 1, alínea o) e u) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, com sede no Largo da Republica, em Oliveira de Azeméis, adiante designado por Primeiro Outorgante;

F

Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Cucujães, Pessoa Coletiva n.º 500 745 749, com sede na Rua do Mosteiro 2445 em Vila de Cucujães, representada neste ato Simão José Gomes Ferreira, na qualidade de Presidente, adiante denominada Segunda Outorgante;

Celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Pelo presente Protocolo, o Município de Oliveira de Azeméis cede à Segunda outorgante, a título gratuito, a utilização do imóvel denominado EB1 de Rebordões, de que é proprietário, sito no Lugar de Rebordões, da Freguesia de Cucujães, em Oliveira de Azeméis, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5758, exclusivamente para o desenvolvimento das suas atividades de cariz lúdico, pedagógico, tempos livres, bem como dinamização de atividades cativantes, integradoras, Workshops que envolvam transversalmente públicos-alvo e faixas etárias diferentes, ou seja, um espaço aberto a toda a comunidade, promovendo a partilha e voluntariado nas suas várias vertentes.

Segunda

- 1. Para concretização do objeto do presente Protocolo, compromete-se a Segunda outorgante a:
- a) Manter o espaço em perfeito estado de conservação, utilização e segurança;
- b) Facultar o seu exame, sempre que lhe for solicitado, tolerando quaisquer benfeitorias que sejam necessárias e da competência do Município, bem como quaisquer outras informações;
- c) Não a aplicar a fim diverso daquele a que se destina, especificado na cláusula anterior;

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 2/5





- d) Não fazer dele uma utilização imprudente;
- e) Não proporcionar a terceiro o seu gozo, salvo autorização expressa, por parte do Primeiro outorgante;
- f) Avisar imediatamente, sempre que tenha conhecimento de vícios na coisa ou que ameaça algum perigo;
- g) Findo o Protocolo, desocupar o espaço e a restituí-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) Conceder ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- i) Indicar o seu endereço eletrónico próprio, que será o canal de comunicação adotado pelo Município;
- j) Publicitar o apoio concedido através da menção "Com o apoio do Município de Oliveira de Azeméis" e da inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do(s) projeto(s) ou da(s) atividade(s) apoiado/a(s) pelo Município, bem como em toda a informação difundida dos mesmos, nos diversos meios de Comunicação Social;
- k) Cumprir as demais regras constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo;
- 2. Compromete-se o Município de Oliveira de Azeméis a entregar as respetivas chaves.
- 3. Quaisquer outras obras ou benfeitorias, que a Segunda outorgante pretenda efetuar, só poderão ser levadas a cabo, desde que submetidas, por escrito, à apreciação do Município e respetiva autorização.
- 4. Em qualquer caso, não assistirá ao/à segundo/a outorgante o direito de pedir por elas qualquer indemnização ou invocar direito de retenção.
- 5. A Segunda outorgante é responsável por todos e quaisquer prejuízos causados no espaço cedido, designadamente resultantes da sua atividade.
- 6. Os elementos amovíveis instalados no edifício cedido poderão ser levantados, uma vez findo este Protocolo, obrigando-se a Segunda outorgante, a reparar os danos ou prejuízos causados, por esse facto.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 3/5





- 7. A cedência é a título precário, não ficando em caso algum, sujeita às leis reguladoras da locação.
- 8. Para efeitos de arrendamento e de acordo com a avaliação efetuadas pela Comissão Municipal, foi atribuído à Escola de Rebordões, o valor de 690,00 €/mês.

Terceira

A cedência de utilização é efetuada pelo prazo de um ano, contados da data da assinatura do presente Protocolo, podendo ser renovado automaticamente se não for denunciado, nos termos da cláusula oitava.

Quarta

Ficam por conta da Segunda outorgante, todas as despesas comuns com o seu funcionamento designadamente: energia elétrica, água, limpeza, saneamento, resíduos sólidos urbanos.

Quinta

Sempre que se verifique ser necessário e mediante acordo a estabelecer entre os outorgantes, poderá o presente Protocolo ser objeto de revisão ou alteração, sendo a mesma formalizada através de Adenda.

Sétima

- 1. O incumprimento das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Câmara Municipal, implicando a reversão imediata dos bens cedidos à posse desta, e a deixar o espaço livre e desocupado, logo que a segunda outorgante seja notificada para o efeito, sem prejuízo das devidas indemnizações ao Município pelo uso indevido e danos sofridos, e demais consequências previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.
- 2. O presente protocolo pode ser objeto de rescisão unilateral pela Câmara Municipal, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 4/5





3. Em caso de extinção da segunda outorgante, a utilização das instalações reverterá, de imediato, para o Município.

Oitava

É lícito a qualquer das partes denunciar o presente Protocolo, devendo para o efeito comunicar o facto à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias, da data do termo ou da renovação.

O presente Protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 10/10/2024

Oliveira de Azeméis, 24/02/2025.

O Primeiro Outorgante

JOAQUIM JORGE Assinado de forma digital por JOAQUIM JORGE FERREIRA Dados: 2025.02.25 11:40:15 Z

A Segunda Outorgante

co0nfirmo esta mal Assinado por: SIMÃO JOSÉ GOMES FERREIRA Num. de Identificação: 06087236 Data: 2025.02.25 11:22:27+00'00'



Mod-33.01.03/0 Secção de Contratos e Apoio Notarial Pág. 5/5